



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:

- () Pregão Presencial.
() Concorrência.
() Tomada de Preços.
(**X**) Credenciamento.
() Convite.

Número: **CRD 002/2022**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Caçador – SC**

Protocolo: **4.124/2022**

Data:

Senhor Licitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:

1. Esta **DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL** deverá ser preenchida e remetida ao e-mail **licitacao.coordenadoria@cacador.sc.gov.br**, com o objetivo fim apenas de arquivamento.
2. Informamos que eventuais pedidos de **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do **PROTOCOLO**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.
3. Eventuais **RETIFICAÇÕES** ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos da
Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAÇADOR – SC**, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Lei n.º 8.666/93, a partir de **21 DE MARÇO DE 2022**, quando serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**, segundo os critérios deste Edital.

1.2. Quanto ao(s) prazo(s) de CREDENCIAMENTO e de CONTRATO:

1.2.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por no máximo **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de publicação do Edital.

1.2.2. A vigência do CONTRATO iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada apresentação e/ou espetáculo.

1.3. O presente regulamento visa identificar artistas, agentes culturais, propostas artísticas nas áreas/linhas de artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, assim como profissionais de suporte técnico, habilitando-os para possíveis contratações, no período estabelecido neste edital, com o objetivo de dinamizar e socializar a programação cultural no estado.

1.4. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.5. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes vertentes:

1.5.1. Linguagens

- I. **Artes Cênicas:** apresentações de teatro, de dança, de circo, performances cênicas, intervenções, monólogos, esquetes teatrais. Podendo ser: grupos de dança diversa, coletivos, companhias, atores, diretores, bailarinos, dançarinos.
- II. **Artes Visuais:** exposições de Arte e/ou processos artísticos, individuais ou coletivos. Podendo ser: pintura, escultura, fotografia, performance, instalação, intervenção etc.
- III. **Música:** Apresentações musicais nos diferentes estilos da música. Podendo ser: com grupos, bandas, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos gêneros.
- IV. **Literatura:** narração de histórias - infantis ou adultas -, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser: autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, críticos literários, contadores de histórias, griôs, ilustradores.
- V. **Audiovisual:** criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, animação, intervenção, videoarte, videocliques, sejam ficcionais ou documentais, e videogames; criação e produção de conteúdo específico artístico cultural audiovisual em geral e transmissão em tempo real, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais e plataformas de redes sociais e *youtube*.
- VI. **Arte Digital:** quaisquer manifestações artísticas executadas por meios eletrônicos, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais e plataformas de redes sociais e *youtube*.



Podendo ser: *web art*, as ilustrações digitais, as técnicas de videomapping e intervenções em quaisquer suportes.

- VII. **Design:** idealização, criação, desenvolvimento, configuração, concepção, elaboração e especificação de produtos nas demais interfaces, como designer gráfico, de produtos, cenários, luz, som, figurino etc. Exposição, apresentação e utilização de produtos de design e artesanato.
- VIII. **Moda:** criação, desenvolvimento, concepção, elaboração de produtos de moda, vestuário e figurino, seja para exposição em feiras e eventos, seja para construção artística em peças, show, apresentações e espetáculos, em desfiles, exposições, intervenções.
- IX. **Cultura Alimentar:** exposição, degustação, coquetéis, “banquetaços” em feiras, eventos, shows, espetáculos, ações de produtos, in natura ou já manipulados, de cultura alimentar, tradicional e contemporânea, que são alimentos com influências históricas, ambientais e regionais, que se formou pelo conjunto de diferentes costumes e hábitos alimentares, construídos e consolidados ao longo do tempo.
- X. **Cultura Popular:** apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances nas mais diversas linguagens onde couber música, canto, contação de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras, artesanato, culinária tradicional etc. São expressões transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo. E por isso mesmo, os contornos são imprecisos, acolhendo as complexas expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade. Cabem aqui, por exemplo, boi bumbá, quadrilhas, grupos de carimbó, pássaros juninos, cordões de bichos, literatura de cordel, lundu, samba de cacete, banguê, coco, tambor de crioula, marujadas, dentre outros.
- XI. **Cultura Afro-Brasileira:** denomina-se cultura afro-brasileira o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura africana, desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.
- XII. **Culturas Indígenas:** denominam-se por ações e produtos culturais realizados junto às comunidades, povos e organizações indígenas e indigenistas. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, pinturas, esculturas, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas e linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.

1.5.2. Formação ou Capacitação

- I. **Oficina:** oferta de conteúdo teórico e/ou prático nas áreas das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre 4h e 19h/aula), para algum público específico ou geral. É necessário descrever o conteúdo abordado, metodologia, necessidades técnicas, se há limites de participantes, faixa etária, público-alvo, além do currículo do ministrante com a experiência no conteúdo em questão.
- II. **Curso:** oferta de conteúdo teórico e/ou prático nas áreas das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (de 20h ou 30h/aula), para algum público específico ou geral. É necessário descrever o conteúdo abordado, metodologia, necessidades técnicas, se há limites de participantes, faixa etária, público-alvo, além do currículo do ministrante com a experiência no conteúdo em questão.
- III. **Palestra:** oferta de conteúdo teórico na área das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre 1h e 2h). É necessário descrever o conteúdo abordado, metodologia,



necessidades técnicas, faixa etária, público-alvo, além do currículo do palestrante com a experiência no conteúdo em questão.

1.5.3. Agentes Culturais

- I. **Instrutor(a) de Curso ou Oficineiro(a):** atuante em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou área de ensino, que ministre curso ou oficina educativa, organizada metodologicamente, possuindo nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico e prático em determinada área (notório saber).
- II. **Mediador(a):** agente com conhecimento para executar ou elaborar ações de mediação em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural, nas mais variadas abordagens, mediação de mesas redondas, debates, workshop, sendo a essa pessoa exigida preparação para o evento, visando articular ideia e fomentar discussões e diálogos.
- III. **Palestrante/Debatedor(a):** agente com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico em uma determinada área do conhecimento (notório saber), que possua trabalho acadêmico ou atuação de relevância cultural em uma das áreas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou, ainda, áreas afins.

1.5.4. Área de Suporte Técnico

- I. **Cenógrafo(a):** profissional que crie, projete e supervisione, de acordo com o espírito da obra, a realização de montagem de todas as ambientações e espaços necessário à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários, determinando os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.
- II. **Diretor(a) Artístico(a):** profissional responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização, desde sua concepção original, desenvolvimento da ideia e seu desdobramento nos aspectos cênicos e plásticos do projeto.
- III. **Diretor(a) Musical:** profissional responsável pelos aspectos musicais de uma performance, eventos, espetáculos, projetos, produção de CD/DVD, mostras etc.
- IV. **Fotógrafo(a):** Profissional responsável pela arte de fazer imagens fotográficas. Se expressa através de registros e produção de imagens estáticas ou dinâmicas, com o auxílio de uma câmera fotográfica e outros equipamentos que o acompanham.
- V. **Roadie:** técnico responsável que acompanha grupos musicais das mais diversas linguagens. Apoia ou substitui os músicos nas montagens e desmontagens do espetáculo, garantindo que o *rider* técnico seja cumprido com excelência, para isso precisa descarregar e carregar materiais, montar equipamentos no palco, apoiar as montagens, afinações e programação da iluminação do espetáculo, apoiar as montagens de cenografia (caso exista), coordenar as ligações de vídeos (caso exista) e afinar instrumentos.
- VI. **Cerimonialista:** profissional responsável pela organização de evento: cerimônias oficiais ou de público- privado. Compete ao cerimonialista, organização todo o roteiro da cerimônia oficial ou não, onde estabelece todos os passos, cronometricamente calculados, com diversos tipos de eventos, organizando a chegada, movimentação e atos da autoridade ou empresário durante a realização da cerimônia, tendo amplo conhecimento em formação de mesa, ordem de precedência, colocação de bandeiras, regras de cerimonial e protocolo, além de aplicar a etiqueta de cada cultura nas cerimônias.
- VII. **Figurinista/Costureiro(a)/Aderecista:** profissional que crie, projete e costure trajes, complementos e indumentárias, usados em obras artísticas cênicas, sempre em articulação com os responsáveis.
- VIII. **Iluminador(a):** profissional que atue com composição e projeção de iluminação em espetáculos cênicos ou musicais.



- IX. **Operador(a) de áudio:** profissional que manipula, opera equipamentos de som em espetáculos cênicos, musicais etc.
- X. **Operador(a) de suportes audiovisuais:** profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.
- XI. **Operador(a) Digital:** profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicos e/ou musicais, projeções e afins.
- XII. **Produtor(a):** profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência da mão de obra contratada. Ocupa-se de todas as etapas da produção, da captação de recursos financeiros e apoios, à execução final, passando pela elaboração do orçamento, cronograma e execução do projeto.
- XIII. **Montador(a) de Exposição:** profissional que atue na montagem e adequação de espaços/ambientes internos e externos para apresentação de exposições de arte, mostras, instalações, experimentações ou intervenção urbana.
- XIV. **Interpretação em Libras:** profissional que domina a Língua Brasileira de Sinais e a língua portuguesa do Brasil e que é qualificado para desempenhar a função. Deve ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir formação específica.
- XV. **Interpretação em Audiodescrição:** profissional que apresenta, por meio de linguagem descritiva clara e objetiva, informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos. Transmite informações visuais contidas em obras de arte, filmes, espetáculos e eventos gerais, sem se sobrepor ao conteúdo sonoro, em um processo que visa compensar elementos visuais com palavras.

1.6. As subcategorias nas vertentes (modalidade) descritas no item anterior são definidas como:

1.6.1. Apresentação Artística Musical

- I. **Grupo de Canto Coral.**
- II. **Formação Dupla.**
- III. **Formação Trio.**
- IV. **Formação Quarteto.**
- V. **Formação Bandas.**
- VI. **Banda de Sopro e Percussão.**

1.6.2. Apresentação Artística de Dança

- I. **Solo.**
- II. **Duo.**
- III. **Grupo:** acima de 8 (oito) integrantes.

1.6.3. Apresentação Literária

- I. **Contação de Histórias Individual:** oralidade, adereços cênicos, manipulação de bonecos, expressões corporais, encenação, música e mediação de leitura com livro.
- II. **Performance Literária:** composta de no mínimo duas linguagens artísticas: recitação, leitura, música e dança, composta por no máximo 3 (três) artistas.
- III. **Grupos Folclóricos:** composto por cantigas, temas, música, coreografia, encenação que representem uma história ou um fato histórico.

1.6.4. Apresentação Teatral

- I. **Espectáculo Infantil:** cuja classificação etária deverá ser Livre.
- II. **Espectáculo Adulto:** cuja classificação etária deverá ser acima de 18 (dezoito) anos.

1.6.5. Intervenção Artística Visual



- I. **Muralismo / Pintura Urbana:** desenhos estilizados feitos com sprays e tintas nas paredes de edifícios, túneis, ruas, viadutos e muros públicos, com prévio projeto e autorização da administração e com a utilização de muitas técnicas de grafite, desenho ou com os trabalhos em “3D”, levando em consideração inclusive, os materiais e instrumentos necessários pelo artista para efetuar o trabalho às suas expensas.

1.6.6. Audiovisuais

- I. **Audiovisuais:** envio de material artístico audiovisual, gravação da proposta a ser inserida durante a transmissão de eventos em formatos digitais e on-line.

1.7. Para execuções “on-line” deverão ser realizadas através de transmissão simultânea (live) em canais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina, ou em espaço acordado entre o Proponente e a Aceitante. Ao final da gravação, será necessário um ou mais representantes do grupo acessar em sala de bate-papo com o público, indicada pela organização sobre o trabalho e as experiências.

1.8. Para execuções presenciais, o local será indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – Santa Catarina, conforme decretos vigentes respeitando o público reduzido e as medidas sanitárias.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Servidor(es) ocupante(s) de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Município de Caçador – SC, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

2.2.3. Pessoa(s) Física(s).

2.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber.

2.2.6. Na qualidade de proponente(s) ou artista(s) representado(s), servidor(es) público(s) municipal(is) de Caçador – SC ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

2.2.7. Proponente que tenha deixado de cumprir contrapartida e/ou prestar contas em qualquer (quaisquer) edital(ais) anterior(es) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC, exceto no período a partir do Decreto decorrente da Pandemia da COVID-19 e cuja programação foi devidamente justificada e solicitada à direção executiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC e por essas autorizadas.

2.2.7. Proponente que não preencha as condições de credenciamento.

2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. O credenciamento das inscrições dar-se-á em duas etapas, **Habilitação Documental** e **Habilitação Técnica** (fotos, vídeos, material de imprensa, portfólio) inseridos no envelope, identificado da seguinte forma:

CREDCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAÇADOR – SC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
Nº DO CNPJ DO PROPONENTE

3.2. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador, SC, endereçado ao **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC**, a partir da publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores):

3.2.1. Habilitação Documental da Pessoa Jurídica:

- a. Cópia do documento de Identidade (RG e CPF ou CNH) do Representante Legal.
- b. Cópia de comprovante de residência do Representante Legal.
- c. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).
- d. Cópia do contrato social, Certificado MEI.
- e. Certidão Negativa de Débito Municipal.
- f. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- g. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- h. Certidão de tributos e contribuições Federais.
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j. Declaração de exclusividade, preenchida e assinada com reconhecimento em Cartório, caso seja representado.
- k. Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO I.
- l. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da Lei N.º 9.854, conforme modelo apresentado no ANEXO II.
- m. Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo no ANEXO III.
- n. Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Caçador – SC e que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Caçador, conforme modelo no ANEXO IV.
- o. Declaração de pleno conhecimento, aceitação e concordância dos termos do Edital, conforme modelo no ANEXO V.
- p. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, conforme modelo no ANEXO VI.
- q. Autorização de uso de imagem e áudio, conforme modelo disponível no ANEXO VII, para cada artista representado.

3.2.2. Habilitação Técnica da Pessoa Jurídica:

- a. Portfólio do Proponente.
- b. Portfólio, currículo artístico do artista responsável pelo projeto (caso seja representado).
- c. Currículo artístico dos integrantes.

3.3. O interessado poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

3.4. Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverão ser entregues ao **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

3.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.



3.6. O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais na **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC** sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de inscrição, com as exigências descritas no Capítulo 3, habilitação por meio de avaliação da documentação exigida, através de comissão constituída para esse fim, credenciamento dos habilitados e contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC.

4.2. O processo de credenciamento será conduzido pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC, que será composta por 03 (três) servidores, designados para esse fim, através de portaria publicada em Diário Oficial, tendo como atribuições:

4.2.1. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital.

4.2.2. Receber os pedidos de inscrição dos interessados.

4.2.3. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para credenciamento.

4.2.4. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.

4.2.5. Elaborar e consolidar a ATA DE CREDENCIAMENTO.

4.2.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação dos atos.

4.2.7. Selecionar quem serão os CONTRATADOS do rol de CREDENCIADOS, de acordo com a necessidade e natureza do evento, observadas as normas previstas no Capítulo 11 deste edital.

4.2.8. Monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes.

4.2.9. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação.

4.2.10. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital.

4.2.11. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.

4.2.12. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

4.2.13. Resolver os casos omissos.

4.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC**, se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

4.3.1. O Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

4.3.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará o interessado para que, no prazo arrazoado por ela, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no presente edital.

4.5. A atualização dos dados do credenciado previstos no item 3.4. não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

4.5.1. As atualizações previstas no item 3.4. não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.

4.6. O **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no subitem 4.3.2., ou seja, no prazo arrazoado pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC** ou até que o interessado supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

5. DO RECURSO

5.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até **05 (cinco) dias** úteis a partir da data de divulgação de habilitação.

5.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

5.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

5.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC**, que serão encaminhados para a homologação do Prefeito Municipal.

6.2. Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e site oficial do Município.

6.3. A publicação da homologação se dará na forma do Artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

6.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.5. Os pedidos de atualização com base no subitem 3.4. serão registrados no processo de credenciamento.

6.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site **www.diariomunicipal.sc.gov.br** após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto a habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, em todo ou em parte, exclusivamente por meio do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador – SC **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da análise da documentação.

7.2. Caberá ao **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC** decidir sobre a impugnação interposta.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por no máximo **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de publicação deste Edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

8.2. O proponente que solicitar sua inclusão no rol de credenciados, publicado pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC**, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

8.2.1. As novas inclusões no rol de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

8.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a verificação da hora de protocolo e, por último, a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do rol de credenciados.

8.3. Durante a vigência deste credenciamento, o EDITAL PARA CREDENCIAMENTO permanecerá aberto para novos interessados.

8.3.1. Os novos credenciados obedecerão à ordem de classificação vigente na data de homologação dos seus credenciamentos.

8.4. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do credenciante, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao credenciado quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

8.6. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do servidor designado pelo credenciante, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo.

8.7. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a)(s) em condições de atender ao Edital.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

9.2.1. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.

9.2.2. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.

9.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

9.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

9.2.5. Falsidade ideológica.

9.2.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.

9.2.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.

9.2.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC.

9.2.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC, obtidas em decorrência do credenciamento.

9.2.10. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

9.2.11. O credenciado que obtiver nota inferior a **6,0 (seis)** na avaliação do serviço prestado.

9.2.12. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

9.2.13. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

9.3. O credenciado será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

9.4. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.5. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.6. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

9.6.1. No caso de o credenciado pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.9. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao credenciado a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de descredenciamento.

9.10. Não exercido o direito a que alude o item 9.9., o credenciado será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.11. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC**. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

10. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê estão definidos e limitados aos valores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício em cada evento e programação.

10.2. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente. O pagamento obedecerá aos valores brutos abaixo descritos:

MODALIDADE	SUB-CATEGORIA(S)	DURAÇÃO		VALORES
		MÍNIMA	MÁXIMA	
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	Grupos de canto-coral	45min	1 hora	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
	Formação dupla	1h45min	2 horas	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
	Formação trio	1h45min	2 horas	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
	Formação quarteto	1h45min	2 horas	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
	Bandas, Banda de sopros e percussão	1h45min	2 horas	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA	Solo	15min	30min	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	Duo	15min	30min	R\$ 700,00 (setecentos reais)
	Grupos acima de 8 (oito) integrantes	30min	45min	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA	Contação de Histórias individual	15min	30min	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	Performance Literária (composta por no máximo 03 artistas)	45min	1 hora	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por artista
APRESENTAÇÃO DE CULTURAS POPULARES	Grupos Folclóricos	30min	45min	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
APRESENTAÇÃO TEATRAL	Espectáculo Infantil/Classificação Livre	1h15min	1h30min	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
	Espectáculo para Adultos	1h15min	1h30min	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA VISUAL	Muralismo/Pintura Arte Urbana com material incluso pelo artista.	-	-	R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por M ² (metro quadrado)
AUDIOVISUAIS	Envio de material artístico audiovisual, gravação da proposta a ser inserida durante a transmissão de eventos em formatos digitais e on-line.	-	-	R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por vídeo.



10.2. As despesas decorrentes correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2022 e 2023.

11. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A avaliação dos projetos e seleção do(s) credenciado(s) ocorrerá sempre que houver a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC, conforme relação de eventos oficiais pretendidos pela Administração Municipal nos anos 2022/2023.

11.2. Em posse da(s) ATA(S) DE CREDENCIAMENTO, a avaliação do(s) projeto(s) será realizada por uma equipe designada pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC sem vínculo** com os proponentes.

11.2.1. A título de publicidade de seus atos, o Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC divulgará com, no mínimo, **15 (quinze) dias de antecedência ao evento**, a relação das modalidades e quantitativos necessários que serão contratados.

11.2.2. Em até **07 (sete) dias de antecedência ao evento**, o Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC divulgará a relação dos credenciados que serão contratados.

11.3. Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
6.3.1. Qualidade da apresentação do material e descritivo do projeto enviado	0 (zero) a 05 (cinco)
6.3.2. Portfólio e currículo artístico (comprovação de trajetória artístico-cultural)	0 (zero) a 10 (dez)
6.3.3. Reconhecimento público do histórico (regularidade de trabalhos, como agendas dos trabalhos executados, locais de apresentações efetuadas, participação em eventos e festivais)	0 (zero) a 05 (cinco)
TOTAL	20 (vinte)

11.3.1. A pontuação máxima da avaliação é **20 (vinte) pontos**.

11.3.2. Em caso de empate, o critério utilizado será a maior pontuação da avaliação do item 6.3.2. Caso permaneça o empate, o critério utilizado será a maior pontuação do item 6.3.3 e subsequente a do item 6.3.1.

11.3.3. A relação numerada de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro avaliado e aprovado.

11.3.4. O credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11.3.5. Havendo descredenciamento de algum credenciado, nos termos deste Edital, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.4. Após o julgamento, os credenciados serão convocados a assinar o CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ao ser convocado, o credenciado assinará contrato no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da sua convocação.

12.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior, sujeita o credenciado à penalidade de multa, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada apresentação e/ou espetáculo.

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC será responsável pela fiscalização de cada apresentação e/ou espetáculo.

12.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico, no endereço **www.diariomunicipal.sc.gov.br**, correrão por conta da credenciante.

12.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **CRISTIANE DOBNER**.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

13.1. Ao(À) credenciado(a) caberá a plena observância das condições estipuladas neste edital, bem como:

13.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

13.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório.

13.1.3. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.

13.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços.

13.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

13.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

13.1.7. Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC.

13.1.8. Inserir as marcas da Prefeitura de Caçador e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação, citar o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador na execução da apresentação.

13.1.9. Autorizar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC e a Prefeitura Municipal de Caçador – SC de mencionar seu apoio; realizarem registro documental do processo de gravação; compartilhar o material audiovisual em páginas da Prefeitura Municipal, em redes sociais na internet e/ou outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

a. Anexa a documentação de habilitação, no envelope de credenciamento, os interessados deverão fazer constar a DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO, conforme modelo disponível no ANEXO VII.

Observação: Caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter no envelope a autorização individual de cada representado.

13.1.10. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

14.1. A credenciante fica obrigada a:

14.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado neste edital.

14.1.2. Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços.

14.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.1.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(a)(es) especificamente designado(a)(s).

14.1.5. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de preposto ou estranho, referentes ao serviço executado, haverá registro visando sanções

administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste credenciamento.

15.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos casos de:

a. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

b. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

15.2.3. Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

15.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos de:

15.3.1. Omitir ou prestar informações falsas.

15.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

15.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes.

16. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

16.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC, por meio do gestor do contrato, que emitirá relatório circunstanciado de avaliação, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

16.2. A avaliação do serviço prestado observará:

16.2.1. Pontualidade na execução do serviço.

16.2.2. Qualidade do serviço prestado.

16.2.3. Profissionalismo na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.

16.2.4. Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

16.2.5. Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

16.3. Será considerado satisfatório o serviço prestado igual ou superior a nota 6,0 (seis).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

17.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador – SC.

17.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo **Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC** ou pela autoridade a ele superior.

17.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

17.6. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, *banners*, *outdoors*, *busdoors*, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem.

17.7. É facultada à comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.8. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descumprimento.

17.9. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Edital de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

17.10. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

17.11. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

17.12. Havendo desistência de algum grupo ou pessoa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.

17.13. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

17.14. As apresentações realizadas sem a prévia determinação e/ou autorização expressa(s) e formalizada(s) através da diretoria de Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC não receberão o repasse correspondente.

17.15. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC e Prefeitura Municipal de Caçador – SC não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias e outros encargos relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos credenciados, cabendo aos mesmos as responsabilidades legais e jurídicas.

17.16. A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC e nem com a Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

17.17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador – SC e a Prefeitura Municipal de Caçador – SC se reservam ao direito de realizar diligências por meio de comunicações, ou informações aos credenciados, por meio eletrônico e/ou telefônico.

17.18. Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente Edital de Credenciamento, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico **cultura@cacador.sc.gov.br**.

17.19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas pelo presente Edital, nas fases de habilitação e execução do objeto, serão resolvidos e ressalvados à competência do **Conselho Municipal de Cultura de Caçador** e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caçador – SC para dirimir procedimento(s), forma(s) e critério(s) de julgamento na ausência da disposição editalícia.

17.20. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o município perante o contratado, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

17.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Caçador – SC.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I	Requerimento de Credenciamento
ANEXO II	Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da Lei N.º 9.854
ANEXO III	Declaração de que não está impedido de participar de licitação ou contratar
ANEXO IV	Declaração de que não é servidor e não tem parentesco



ANEXO V	Declaração de pleno conhecimento, aceitação e concordância dos termos do Edital
ANEXO VI	Declaração de idoneidade para licitar
ANEXO VII	Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio
ANEXO VIII	Relação de Eventos Oficiais pretendidos pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC

Caçador – Santa Catarina, 02 de março de 2022.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Caçador – SC
Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC

**Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

XXXX (RAZÃO SOCIAL), CNPJ n.º XXXX, situada à XXXX (ENDEREÇO COMPLETO), por meio de XXXX (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, XXXX (QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA), residente/domiciliado no Município de XXXX, Estado de XX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, CEP n.º XXXX, telefones XXXX, e-mail XXXX, vem requerer à Prefeitura do Município de Caçador – SC e ao Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) da Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

[...]

Artigo 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[...]

XXXX (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº XXXX, situada à XXXX (ENDEREÇO COMPLETO), por meio de XXXX (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, XXXX (QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA), residente/domiciliado no Município de XXXX, Estado de XX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, CEP n.º XXXX, telefones XXXX, e-mail XXXX, DECLARA, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) da Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

XXXX (RAZÃO SOCIAL), CNPJ n.º XXXX, situada à XXXX (ENDEREÇO COMPLETO), por meio de XXXX (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, XXXX (QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA), residente/domiciliado no Município de XXXX, Estado de XX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, CEP n.º XXXX, telefones XXXX, e-mail XXXX, DECLARA, sob as penas da Lei que não se encontra destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de XXXX.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) da Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR E NÃO TEM PARENTESCO

XXXX (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº XXXX, situada à XXXX (ENDEREÇO COMPLETO), por meio de XXXX (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, XXXX (QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA), residente/domiciliado no Município de XXXX, Estado de XX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, CEP n.º XXXX, telefones XXXX, e-mail XXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) da Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO
EDITAL**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022**, na modalidade de **CREENCIAMENTO N.º 002/2022** que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) da Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

XXXX (RAZÃO SOCIAL), CNPJ n.º XXXX, situada à XXXX (ENDEREÇO COMPLETO), por meio de XXXX (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, XXXX (QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA), residente/domiciliado no Município de XXXX, Estado de XX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, CEP n.º XXXX, telefones XXXX, e-mail XXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) da Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

AUTORIZANTE (ARTISTA):

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Portador(a) do R.G. N.º

C.P.F. N.º

Residente:

Bairro:

C.E.P.:

Cidade: CAÇADOR

Estado: SANTA CATARINA

Replicar tantas vezes quantas necessárias, desde que atenda a cada artista ou membro participante de uma dupla, trio, banda, etc.

AUTORIZADA:

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAÇADOR – SC**, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO** tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) **AUTORIZANTE**, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **AUTORIZANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente **TERMO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste **TERMO** abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do **AUTORIZANTE**, ligada a sua imagem, nos termos do Artigo 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **AUTORIZADA** poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do **AUTORIZANTE** de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao(s) evento(s) a que foi(oram) contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do Artigo 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o **AUTORIZANTE** direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Caçador, estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) da Empresa
Assinatura do(a)s Representante(s)

Nome do(a) Artista
Assinatura do(a) Artista

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

CASO A PROPONENTE REPRESENTAR MAIS DE UM (01) ARTISTA, DEVERÁ FAZER CONSTAR NO ENVELOPE A AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA REPRESENTADO

EM CASO DE DUPLAS, TRIOS, BANDAS, ETC, O CAMPO DAS INFORMAÇÕES DA “AUTORIZANTE” DEVERÁ SER REPLICADO, NOMEANDO UM A UM E, CONSEQUENTEMENTE, A REPLICAÇÃO DEVERÁ ACONTECER COM A ASSINATURA.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA
CULTURA, ESPETÁCULOS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS**

ANEXO VIII

**RELAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS PRETENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR –
SANTA CATARINA**

PRETENSÃO DE EVENTOS 2022/2023	
EVENTO	DATA PRETENDIDA
Festival de Verão	25, 26 e 27/02/2022
ExpoCaçador 88	24, 25, 26 e 27/03/2022
Festa da Fogueira	25 e 26/06/2022
Semana Farroupilha	Setembro/2022
Virada do Rock	Setembro/2022
Semana do Contestado	Outubro/2022
Show de Natal	17 e 18/12/2022
Festa da Virada (Réveillon)	31/12/2022
Aniversário do Município	25 e 26/03/2023